



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Licitações

ANÁLISE

Processo nº 0010691-23.2023.4.06.8000

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2023

OBJETO: Contratação, em caráter continuado, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, componentes, materiais e mão de obra, incluindo o fornecimento de peças e serviços correlatos para os elevadores do Edifício Euclides Reis Aguiar, da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

A empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA** enviou tempestivamente, em 25/01/2024, impugnação ao edital em epígrafe.

A impugnante alega, em síntese, que:

1 - O prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, exigido no item 10.6.4.1 do Termo de Referência, para o atendimento de chamado de corretivas emergenciais, é exíguo, tornando inviável o atendimento em tão curto espaço de tempo. Para que a demanda aos chamados possam ser atendidos sem descumprimento do prazo requer que seja retificado o edital com dilação do prazo para 60 minutos.

2 - O prazo máximo para conserto do equipamento em 24 (vinte e quatro) horas, estabelecido no item 10.6.8 do Termo de Referência, deve ser dilatado para 72 (setenta e duas) horas, bem como deve ser admitida a reposição de determinados componentes em período superior, tendo em vista que algumas vezes as peças de reposição podem ser requeridas de outro fabricante, tornando inviável a reposição no prazo fixado no referido item.

ANÁLISE DAS RAZÕES

As questões foram submetidas à análise da área técnica, cuja resposta foi abaixo transcrita:

"Item 1 - Tempo exíguo para atendimento a chamadas emergenciais:

A licitante apresentou em sua impugnação o subitem 10.6.4.1, que estabelece o prazo máximo para atendimento a chamados emergenciais. Esse subitem se refere ao item 10.6.4, que diz:

10.6.4 Atender aos chamados para liberar pessoas retidas na cabina ou em casos de acidentes, devendo ser disponibilizado número telefônico para acionamento durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, que poderá ser o mesmo número disponibilizado para o chamado de manutenções corretivas normais (padrão). (grifo nosso)

10.6.4.1 O prazo máximo de atendimento para os chamados de **corretivas**

emergenciais será de 40 (quarenta) minutos.

Esse item se refere aos chamados abertos para liberação de passageiros presos nos elevadores. Há de se considerar que, para uma pessoa ou um grupo de pessoas que estão presos em um elevador, que geralmente ficam ansiosas e, muito comumente, passam mal, 40 minutos é um tempo excessivo de espera. Alguns contratos que tivemos conhecimento, esse tempo é de, no máximo, 30 minutos.

As empresas que prestam esse tipo de manutenção preventiva e corretiva em elevadores devem possuir recursos de transporte para atender aos chamados, sejam eles padrão ou emergenciais.

Diante do exposto, não procede a impugnação.

Item 2 - Prazo de restabelecimento do funcionamento:

A empresa TK Elevadores alega que o prazo de 24 horas para a colocação do equipamento em funcionamento é exíguo, não sendo possível o seu atendimento.

No Termo de Referência, itens 10.6.6, 10.6.6.1 e 10.6.8 estão previstas as possibilidades que a impugnante destaca, como de falta de peças em estoque, maior complexidade dos serviços a serem realizados, necessidade de maior número de técnicos para a solução de problemas. Os itens estão transcritos abaixo:

10.6.5 O prazo máximo para recolocação do elevador em funcionamento ou para substituição de qualquer componente de acesso aos elevadores para uso pleno dos elevadores (tais como botões da cabina e dos pavimentos, lâmpadas, de sinalização sonora, de identificação dos andares, dentre outros), será de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

10.6.6 Caso o chamado efetuado pela CONTRATANTE resulte em serviços de maior complexidade (como substituição de cabos de aço, polia, rolamento, embuchamento, queima de motor elétrico e etc.), que necessite parar o elevador por um tempo maior que 24 horas, **a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE na data da ocorrência, justificando os motivos, solicitando dilação de prazo para a resolução do problema e deverá encaminhar documentos que demonstrem a veracidade das informações prestadas, se solicitados pela Fiscalização/Gestão do Contrato.** (grifo nosso)

10.6.6.1 Ressalva-se que a Fiscalização/Gestão analisará as informações prestadas pela Contratada, o pedido de dilação de prazo, e documentos comprobatórios, se houver, e poderá aceitá-los ou não.

10.6.8 Na hipótese de que a normalização **requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência**, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATANTE, devendo, nesse caso, a Fiscalização/Gestão ser **comunicada imediatamente** após a constatação da necessidade. (grifo nosso)

Conforme os itens acima, já está previsto no Termo de Referência a possibilidade de falta de peças no estoque de emergência, bem como maior complexidade dos serviços a serem realizados, permitindo a solicitação da dilação do prazo após a comunicação expressa e imediata da Contratada à Fiscalização do contrato, que será analisada e autorizada, conforme cada caso.

Diante do exposto, não procede a impugnação."

DECISÃO

Face ao exposto pela área técnica, denego a impugnação apresentada pela empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, permanecendo inalterado o edital.

MARCELA JÚNIA EMÍDIO DO CARMO

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Junia Emidio do Carmo, Supervisor(a) de Seção**, em 29/01/2024, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0622336** e o código CRC **CA806CCE**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0010691-23.2023.4.06.8000

0622336v14